



## ATA DE REUNIÃO

SUPAM

Órgãos/Setores Participantes: <b>SUPAM</b>		Telefone: <b>(27) 3636.5248/49</b>	Organizador: <b>CHRISTIANE W. GIMENES</b>
Data: <b>18/08/2020 – às 09h00</b>	Duração: <b>01 hora e 20 min.</b>	Local: <b>À distância</b>	Sala: <b>Meios digitais</b>
Programa: -		Assunto: <b>Análise de solicitação de Credenciamento de Leiloeiro</b>	

Participantes	E-mail	Assinatura
Christiane Wigneron Gimenes	<a href="mailto:christiane.gimenes@seger.es.gov.br">christiane.gimenes@seger.es.gov.br</a>	
Sandro Pandolpho Costa	<a href="mailto:sandro.costa@seger.es.gov.br">sandro.costa@seger.es.gov.br</a>	
Carlos Cesar Bradao Rhein	<a href="mailto:carlos.rhein@seger.es.gov.br">carlos.rhein@seger.es.gov.br</a>	
Luzimara Croce	<a href="mailto:luzimara.croce@seger.es.gov.br">luzimara.croce@seger.es.gov.br</a>	
Edenin Pontes Neto	<a href="mailto:edenin.neto@seger.es.gov.br">edenin.neto@seger.es.gov.br</a>	

### DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

#### Assuntos abordados:

- Às 09h do dia 18 de agosto de 2020, foi realizada reunião da Comissão de Credenciamento e Leilão, para a verificação do requerimento de habilitação de autoria do Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**, para exercício da função de Leiloeiro Oficial do Estado, **matrícula JUCEES n.º 17/2013**;
- Destarte, esta comissão verificou os requisitos do Edital de Credenciamento 001/2015, confrontando-os com a documentação fornecida pelo postulante a Leiloeiro Oficial;
- Assim, a presente Comissão, por meio deste, diante do cumprimento dos requisitos do edital, decide pelo **INDEFERIMENTO** da habilitação, pelas razões abaixo descritas:
  - No Termo de Compromisso do Leiloeiro, correspondente ao ANEXO II do Termo de Referência, ora se comprometeu a alienar só bens móveis, ora bens móveis e imóveis, por ter suprimido a primeira palavra “imóveis” da redação original do referido anexo. Não é facultado aos Postulantes fracionarem o objeto da contratação, visando realizar apenas as parcelas que lhes interessem do objeto do edital. Caso queira habilitar-se, deverá declarar a disponibilidade para alienar móveis e imóveis, atendendo integralmente e sem contradições na declaração, ao que dispõe o ANEXO II, não podendo ocasionar nenhuma insegurança jurídica à Contratante por supressões nas declarações dos anexos do Termo de Referência em apreço;
  - Na Declaração de Infraestrutura, correspondente ao ANEXO III do Termo de Referência, o declarante suprimiu o seguinte requisito:
    - “Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos (...)”.
- Os requisitos suprimidos em ambos os anexos supracitados correspondem a condições **OBJETIVAS** de participação exigidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento em apreço, por meio dos respectivos anexos acima elencados.
- Destarte, conclui-se, de forma clara e inequívoca, que as declarações do proponente leiloeiro, quanto ao ANEXO II e ao ANEXO III do Termo de Referência, não correspondem à integralidade do teor de ambos, suprimindo obrigações determinadas por ambos os anexos, respectivamente. No caso do ANEXO II, a supressão citada provoca contradição ao assumir ora a obrigação de alienar bens móveis, ora a obrigação de alienar bens móveis e bens imóveis, gerando insegurança jurídica à Administração, o que não se admite na contratação, devendo-se indicar com precisão o objeto. No caso do ANEXO III, suprimiu um requisito inteiro, nele descrito objetivamente.



## ATA DE REUNIÃO

SUPAM

- Não houve votos nem opiniões contrárias à decisão de **INDEFERIMENTO**, diante da documentação fornecida pelo Postulante e sua confrontação com os anexos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2015, considerando especialmente tratar-se de omissões em exigências **objetivas** e expressamente nele contidas. A decisão da Comissão de Credenciamento e Leilão será encaminhada para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao requerente, como resposta do requerimento formulado.